

NORMAS SOBRE DESIGNAÇÕES DE MEMBROS DO MPDFT
PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE PROMOTOR
ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO nº 011/94 (nº anterior 004/94), alterada pela
RESOLUÇÃO nº 025/97,
revogada pela RESOLUÇÃO nº 031/00



DOU nº 224, Seção 1, pág. 18041, 28/NOV/94



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO n° 011, de 23 de novembro de 1994.

(ALTERADA PELA RESOLUÇÃO N° 025/97)

(REVOGADA PELA RESOLUÇÃO N° 031/00)

Aprova as normas sobre as designações de membros para exercerem as funções de Promotor Eleitoral junto à Justiça Eleitoral do Distrito Federal e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 166, inciso I, da Lei Complementar n° 75, de 20 de maio de 1993, tendo em vista o que consta o PA (MPDFT) n° 08190.000617-3/94 e de acordo com a deliberação da 24ª Sessão Extraordinária realizada na presente data,

RESOLVE:

Art. 1° As funções eleitorais do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios perante os juízos e juntas eleitorais serão exercidas pelo Promotor Eleitoral.

Art. 2° O Promotor Eleitoral será o membro do Ministério Público titular da Promotoria na Circunscrição Judiciária onde se situe a respectiva Zona Eleitoral.

Parágrafo único. Havendo mais de uma Promotoria na Circunscrição Judiciária, o Promotor Eleitoral será o membro titular de Promotoria mais antigo na carreira do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Art. 3° Nas Circunscrições Judiciárias com mais de uma Promotoria, adotar-se-á o sistema de alternância obrigatória para designação do Promotor Eleitoral.

Parágrafo único. A alternância será anual, devendo observar-se o critério de antiguidade previsto no parágrafo único, do artigo 2°, desta Resolução.

Art. 4º Feita a designação do Promotor Eleitoral, a lotação, na respectiva Circunscrição Judiciária, de membro mais antigo que todos os anteriormente nela lotados, não implicará na alteração da designação.

§ 1º. O Promotor Eleitoral que for removido da Circunscrição Judiciária onde se situe a zona eleitoral junto à qual atue, deixará de exercer as funções eleitorais e será substituído por membro em exercício na Circunscrição, obedecidos os critérios desta Resolução.

§ 2º. Só poderá concorrer à designação para as funções eleitorais o membro que for lotado na respectiva Circunscrição Judiciária pelo menos seis meses antes da data em que deva ocorrer a alternância e desde que não as tenha exercido anteriormente.

Art. 5º Evitar-se-á a designação de membro que exerça função remunerada de Chefia ou de Assessoramento para as funções de Promotor Eleitoral.

Art. 6º A filiação a partido político impede o exercício de funções eleitorais por membro do Ministério Público, até dois anos do seu cancelamento.

Art. 7º O Procurador-Geral de Justiça, para preservar os interesses do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e dos serviços da Justiça Eleitoral poderá, justificadamente, designar, ouvido o Conselho Superior, mesmo antes do término do período de alternância, Promotor Eleitoral, sem a observância dos critérios estabelecidos no artigo 2º e seu parágrafo, desta Resolução.

Art. 8º O Promotor Eleitoral apresentará relatório mensal de suas atividades ao Procurador-Geral de Justiça e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, em formulário próprio.

Art. 9º O Promotor Eleitoral será substituído eventualmente pelo titular mais antigo de outra Promotoria da mesma Circunscrição Judiciária.

§ 1º. Não havendo titular de outra Promotoria, na mesma Circunscrição Judiciária, o substituto será o Promotor de Justiça Adjunto em exercício na respectiva Circunscrição.

§ 2º. Não existindo Promotor de Justiça Adjunto em exercício na Circunscrição Judiciária, o Procurador-Geral de Justiça escolherá livremente o substituto.

§ 3º. Será remunerada a substituição por prazo igual ou superior a um mês.

Art. 10. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Original Assinado
MARLUCE APARECIDA BARBOSA LIMA
Procuradora-Geral de Justiça
Presidente

Original Assinado
BENIS SILVA QUEIROZ BASTOS
Procuradora de Justiça
Conselheira-Secretária

Original Assinado
JOÃO ALBERTO RAMOS
Procurador de Justiça
Conselheiro-Relator